



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

REGULAMENTO DA SEDE NÁUTICA

ÍNDICE

Capítulo I – DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA.....	03
Capítulo II – DAS EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CIR.....	03
Capítulo III – INSTALAÇÕES RECREATIVAS.....	05
Capítulo IV – DO DIREITO DO USO DO LOCAL.....	05
Capítulo V – DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS.....	07
Capítulo VI – DOS PONTÕES DE ATRACAÇÃO.....	08
Capítulo VII – DO USO DA PISCINA DE BARCOS.....	08
Capítulo VIII – DO USO DO PATIO PARA ESTACIONAMENTO DE BARCOS.....	10
Capítulo IX – DO USO DA GARAGEM DE BARCOS.....	11
Capítulo X – DO USO DOS ARMÁRIOS.....	13
Capítulo XI – ESTAÇÃO DE RADIO.....	13
Capítulo XII - DA MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES.....	13
Capítulo XIII – DA RETIRADA DE EMBARCAÇÕES.....	15
Capítulo XIV – ZELADORES DE BARCOS.....	16
Capítulo XV – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
Capítulo XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	24
Anexo I - REGULAMENTO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA.....	25
Anexo II – NORMA OPERACIONAL Nº 01 – ACESSO CÃES E GATOS.....	27

CAPÍTULO I – DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º - O Clube Internacional de Regatas tem Subsede no imóvel de sua propriedade, na Rua Antônio Rodrigues Pinto nº 266 – CEP: 11.425–001, Santa Cruz dos Navegantes, Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Art. 2º - A Sede Náutica do CIR dispõe de instalações náuticas compreendendo trapiches, armários (boxes), guincho, trator, embarcações, rampa, paiol de vela, paiol de motores de popa, oficina náutica de reparo, pátios de estacionamento e manobra de embarcações e galpões cobertos. A Sede Náutica dispõe também de uma secretaria e uma sala de aula. Os trapiches são dotados de tomadas de energia de 110 e 220 volts e nos pátios as tomadas disponíveis de 220v que poderão ser utilizadas apenas para iluminação e uso de ferramentas portáteis, tais como máquina de furar, serra tico-tico, ferro de soldar, carga de baterias, ventiladores, etc. Dispõe também de pontos de água. O uso dessas instalações deverá ser feito dentro do horário de funcionamento da Sede Náutica, de terça-feira a domingo, das 08:00h às 17:00h, ou conforme horários a serem estabelecidos pelo Departamento de Náutica. A segunda-feira permanecerá fechada para atendimento a folga semanal dos funcionários.

Parágrafo único – a Sede Náutica será regida por este Regulamento e por conjunto de Normas e Procedimentos Operacionais específicos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 3º - A Direção da Sede Náutica será composta por Departamentos diretamente ligados ao Presidente da Diretoria Executiva do Clube Internacional de Regatas.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria nos termos do artigo 82º do Estatuto Social poderá criar Divisões de Esportes Náuticos, tais como: vela, pesca e mergulho, motonáutica, remo, escola de vela, bem como Divisões, Administrativa / Financeira / Operacional / Comunicação entre outras.

CAPÍTULO II - DAS EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CIR

Art. 4º - As embarcações do transporte de passageiros e demais serviços do CIR serão sempre dirigidas por funcionários habilitados e com habilitação profissional, exigida pelas autoridades competentes, obedecendo as normas NORMAN da Marinha Brasileira e para as seguintes finalidades:

1. Transporte nos sábados, domingos, feriados e dias úteis da Sede Náutica à Ponte Edgard Perdigão em Santos e vice-versa, em horário a ser definido pelo Departamento de Náutica;
2. Uso das jurias em competições esportivas;
3. Socorro e reboque de embarcações do CIR ou de conformidade com as regras de assistência obrigatória a embarcações em perigo em conformidade às normas da Marinha do Brasil. O atendimento será restrito e limitado a um raio máximo de 06 (seis) milhas náuticas de distância de sua Sede;
4. Uso extraordinário em eventos, por determinação do Presidente da Diretoria, quando for de interesse do CIR.

Art. 5º - As embarcações de laser eventualmente colocadas à disposição dos associados pelo CIR observarão as seguintes regras:

1. O associado titular, devidamente habilitado pela Marinha do Brasil, quando exigível, poderá usar a embarcação contra a apresentação da carteira social e da respectiva habilitação, ao funcionário responsável e preenchimento de termo de requisição e responsabilidade;
2. O dependente de associado além da apresentação da Carteira Social e da Habilitação, quando exigível deverá preencher e entregar obrigatoriamente o impresso padronizado do Clube, ao funcionário encarregado, contendo autorização do sócio titular responsável, de quem depende, quanto à retirada de embarcação e se submeter ao Regulamento em vigor;
3. No uso de barcos a remo, o associado ou dependente não poderá ultrapassar o prazo determinado pelo Departamento de Náutica, a partir da assinatura do termo de requisição e responsabilidade. (Este prazo deverá ser de conhecimento dos associados e deverá estar afixado no mural da Sede Náutica);
4. Enquanto os barcos a remo ficarem à disposição do associado ou do dependente, aquele sempre será responsável pela integridade da embarcação; passível, em caso de avarias, do pagamento dos reparos e às sanções a serem aplicadas na forma do Estatuto social.
5. É proibido o uso de barcos a remo para qualquer outra finalidade que não recreativa e não prevista neste Regulamento.

Parágrafo Único – Qualquer equipamento ou manutenção feita e incorporada às embarcações de propriedade do clube serão consideradas doação e não implicarão em direito ou garantias aos donatários.

Art. 6º - Os limites geográficos para utilização dos por barcos a remo são do Rio do Meio até a Praia de Sangava e canal 5.

Art. 7º - O uso dos veleiros de propriedade do CIR terá como finalidade:

- a) Pela Escola de Vela, para que os instrutores ministrem aulas aos associados, dependentes e interessados;
- b) Representar o CIR em regatas externas e internas, oferecer condições aos alunos da Escola de Vela para que desenvolvam suas técnicas no latismo;
- c) Treinamento dos velejadores que fazem parte da Equipe de Vela do CIR

CAPÍTULO III - DAS INSTALAÇÕES RECREATIVAS

Art. 8º– Todas as instalações recreativas da Sede Náutica, inclusive restaurante, bar, instalações sociais, banheiros, e etc., serão de uso exclusivo de sócios e convidados do CIR.

Parágrafo único – o uso das instalações recreativas do clube se regerá na forma dos mesmos Regulamentos em vigor para a Sede Social, inclusive no que diz respeito às penalidades.

CAPÍTULO IV - DO DIREITO DE USO DO LUGAR

Art. 9º– O associado proprietário de embarcação de recreio que pretenda guardá-la na Sede Náutica, poderá fazê-lo desde que se submeta às exigências estatutárias e deste Regulamento do Departamento de Náutica, pagando a taxa pela cessão do Direito de Uso do Lugar, aprovada pelo Conselho Deliberativo neste Regulamento.

Art.10º– O Direito de Uso do Lugar não constitui direito de propriedade, e a sua cessão não representa alienação, não conferindo ao possuidor o direito de participar da realização do patrimônio do Clube, na hipótese de sua dissolução.

Parágrafo 1º - O Direito de Uso do Lugar será cedido ao associado em local indeterminado, a critério exclusivo do Departamento de Náutica, e será transferível por ato “intervivos” ou “causa mortis”, nos termos da legislação civil e deste Regulamento.

Parágrafo 2º - O valor a ser pago pelo sócio no recebimento do Direito de Uso do Lugar será equivalente ao de uma mensalidade vigente para todo e qualquer tipo de embarcação.

Parágrafo 3º - Monotipos e embarcações guardadas em gavetas, destinados a prática esportiva pagarão uma mensalidade vigente pelo Direito de Uso do Lugar, sendo considerado monotipo as classes assim definidas pela Federação de Vela.

Parágrafo 4º - Ao Clube Internacional de Regatas é reservado o direito de preempção sobre o DUL.

Parágrafo 5º - A cessão do Direito de Uso do Lugar será atendida caso haja disponibilidade de área no pátio / garagem ou vaga na piscina, obedecendo-se à ordem cronológica dos pedidos.

Parágrafo 6º - A remoção da embarcação para substituição por outra de tamanho maior ou menor, num prazo superior a 90 (noventa dias), sem pagamento de 50% das taxas correspondentes a embarcação anterior, no período, implicará na obrigatoriedade de aquisição de novo Direito de Uso do Local.

Art.11º – O pagamento do Direito do Uso do Lugar previsto neste Regulamento será feito da forma regulamentada pela Diretoria Executiva.

Art. 12º – O sócio eliminado, excluído ou demitido deverá retirar sua embarcação das dependências do Clube, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de sua saída do quadro associativo. A eliminação do sócio, não outorga ao mesmo, o direito de manter sua embarcação nas dependências do Clube, sob pena da embarcação ser considerada abandonada e sofrer a incidência de taxas e despesas de estadia no valor de 2 (duas) vezes maiores que as previstas neste Regulamento como taxas e despesas devidas por associados.

Art. 13º– O associado poderá pedir licença para retirar a sua embarcação, para efeito de viagem ou manutenção em outro local, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a cada 12 (doze) meses, com direito de redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa estipulada pelo Departamento de Náutica. Decorridos os 90 (noventa) dias, o associado deverá retomar o pagamento da taxa integral ou perderá o direito de uso de lugar (DUL), como também deverá remover todos os pertences de sua propriedade da Sede Náutica. Caso queira retornar com a embarcação, após o vencimento do prazo para pagamento das taxas com redução, deverá aguardar disponibilidade de área no pátio / garagem ou piscina, obedecendo-se a ordem cronológica dos pedidos e pagar novo Direito de Uso de Lugar.

Parágrafo 1º - A critério do associado, ele poderá manter a sua vaga, ainda com a embarcação fora da Sede Náutica e sem pedir licença, desde que mantidos os pagamentos

integrais das taxas REFERENTES A SUA EMBARCAÇÃO. Neste caso, a vaga não poderá ser ocupada por embarcação de outro associado.

Parágrafo 2º - Esse critério relativo ao capítulo em referência, não será aplicável aos monotipos quando em disputas de regatas fora dos municípios da Baixada Santista.

CAPÍTULO V - DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS DOS ASSOCIADOS

Art. 14º – Os detentores do Direito de Uso do Lugar pagarão, mensalmente, taxa de administração, a ser rateada proporcionalmente às áreas ocupadas pelas embarcações em metros quadrados.

Art. 15º – A taxa administrativa será cobrada em função do Valor Base da Sede Náutica multiplicado pela área ocupada, multiplicada pelo Fator de Localização e multiplicado pelo Fator de Tipo de Embarcação (TAXA = VB * Área * Local * Tipo).

Parágrafo 1º - O Valor Base da Sede Náutica será fixado pelo Conselho Deliberativo mediante proposta enviada pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 43º do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O Fator de Localização é o fator que diferencia a guarda de embarcações em áreas cobertas ou em área de piscina e em área descoberta.

Parágrafo 3º - O Fator de Tipo de Embarcação é o fator que diferencia embarcações tipicamente de prática esportiva (veleiros e embarcações a remo) de embarcações de lazer (a propulsão mecânica).

Parágrafo 4º - Jetskis pagarão o Valor Base da Sede Náutica multiplicado por 12,5.

Parágrafo 5º – Os veleiros guardados em gavetas terão redutor de 15% do valor total da Taxa Administrativa.

Parágrafo 6º – Os veleiros multicascos terão redutor de 20% do valor total da Taxa Administrativa.

Parágrafo 7º – Embarcações Oceânicas que possuem botes de apoio, estes não serão cobrados a taxa administrativa.

Art. 16º - Os veleiros que participarem de regatas oficiais do Clube ou homologadas por Calendário Nacional terão o direito de desconto na taxa de administração da embarcação de 50% (cinquenta por cento) para todas as embarcações, desde que não apresentem na sumula da juria, ocorrências de DNS (não partiu) e/ou DNF (não concluiu).

Parágrafo Único – O desconto será concedido no mês subsequente a data da regata, desde que obedecidos os prazos limites para este fim do Departamento Financeiro do Clube Internacional. Caso esta formalização não ocorra dentro deste prazo, o desconto será transferido para o mês seguinte ao do pedido.

CAPÍTULO VI - PONTÕES DE ATRACAÇÃO

Art. 17º- Os pontões de atracação existentes na Sede Náutica serão destinados – exclusivamente – às embarcações do CIR, de seus associados, de embarcações de Clubes coirmãos quando devidamente autorizadas e de embarcações convidadas para eventos patrocinados pelo CIR.

Parágrafo 1º - Caso haja mais de uma embarcação aguardando atracação, terá sempre prioridade o barco de transporte de associados, dependentes e convidados autorizados do CIR. Para as demais será respeitado o direito de chegada. É obrigatório o uso de defensas para proteger o seu barco e o do seu contrabordo.

Parágrafo 2º - Será permitida a atracação de embarcações de associados, para embarque/desembarque, nos pontões do CIR, somente nos dias úteis, quando realizado por Zelador do associado. Se houver vários interessados na atracação, respeitar-se-á o direito de chegada. O prazo para uso do ancoradouro não poderá ultrapassar o período de até 1 (uma) hora.

Parágrafo 3º - É proibido o uso de atracadouros da Sede Náutica para qualquer tipo de pescaria ou para servir de trampolim para banhistas.

CAPÍTULO VII - DO USO DA PISCINA DE BARCOS

Art. 18º - Somente poderão ser guardados na piscina da Sede Náutica, barcos cujos proprietários e coproprietários sejam sócios, conforme categorias descritas no artigo 7º do Estatuto Social, com comprovação de propriedade regular do barco por documento de inscrição (TIE), atualizado no prazo de validade, da Capitania dos Portos. Caso a documentação esteja em trâmite junto à Capitania, será dado um prazo de 90 (noventa) dias, a contar do cadastramento da embarcação, para apresentação do TIE/M em nome do sócio ou do seu coproprietário, ou a atualização do respectivo protocolo junto a Capitania dos Portos. Findo este prazo, caso a embarcação ainda não possua o TIE/M no nome do novo sócio proprietário, ela deverá ser retirada do Clube. Os casos específicos deverão ser encaminhados ao Departamento de Náutica, para análise e deliberação.

Art. 19º - Os associados proprietários de embarcações subscreverão um “Termo de Responsabilidade”, junto ao Departamento de Náutica, isentando o Clube Internacional de Regatas de danos por problemas de amarração, por eventual abalroamento, por deficiência ou insuficiência de defensas ou furto de qualquer natureza.

Art. 20º - As embarcações fundeadas na piscina de barcos terão, por contraprestação do uso, TAXAS, cujas formas e valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva e apresentados no Capítulo V deste Regulamento, nos termos do artigo 43º do Estatuto Social.

Art. 21º- Os usuários da piscina de barco manterão suas embarcações nos locais pré-estabelecidos pelo Departamento de Náutica, podendo ser os mesmos, a qualquer época, removidos para outro local da piscina, desde que, com o objetivo de atender a otimização do uso das vagas do local, que se façam necessárias.

Parágrafo 1º – As vagas não poderão ser vendidas, cedidas, emprestadas, alugadas ou sob qualquer forma transferidas para outro sócio, tampouco será permitida a mudança do local disponibilizado pelo Departamento de Náutica, por iniciativa própria dos associados, sem conhecimento e autorização prévia e expressa do Departamento de Náutica.

Parágrafo 2º – A movimentação de barcos, salvo em caso de emergência, será realizada mediante prévia comunicação ao proprietário da embarcação.

Art. 22º - O associado ficará responsável por qualquer dano que venha ocorrer na “PONTE DE EMBARQUE” ou cais de atracação, por culpa sua, de seu preposto ou de sua embarcação.

Art. 23º - Cada embarcação poderá ter um Zelador, responsável, na ausência do proprietário, disciplinado neste Regulamento, no Capítulo XIV que estabelece os deveres dos “Zeladores de Barcos”.

Art. 24º - As embarcações deverão manter cabos de amarração sempre em perfeito estado de conservação e, quando fizerem uso de mangueira, deverão sempre utilizar gatilho automático que limite à saída da água para a hora do uso.

Parágrafo 1º – A administração da Sede Náutica poderá intimar os proprietários a substituir os cabos que coloquem em risco os demais barcos da piscina, bem como a utilização do gatilho na mangueira. O não cumprimento pelo sócio da intimação o sujeitará às penalidades previstas no Estatuto Social e eventuais multas.

Parágrafo 2º - É proibido qualquer tipo de pescaria ou mergulho recreativo na região da piscina de barcos.

CAPÍTULO VIII - DO USO DO PÁTIO PARA ESTACIONAMENTO DE BARCOS

Art. 25º- O Departamento de Náutica designará local específico, no Pátio (vagas demarcadas descobertas) da Sede Náutica, para estacionamento de embarcações mediante as seguintes condições:

1. Para todas as embarcações guardadas no Pátio deverão os proprietários e coproprietários serem sócios, conforme categorias descritas no artigo 7º do Estatuto Social, com comprovação de propriedade regular do barco por documento de inscrição (TIE), atualizado no prazo de validade, da Capitania dos Portos. Caso a documentação esteja em trâmite junto à Capitania, será dado um prazo de 90 dias, a contar do cadastramento da embarcação, para apresentação do TIE/M em nome do sócio ou do seu coproprietário, ou a atualização do respectivo protocolo junto a Capitania dos Portos. Findo este prazo, caso a embarcação ainda não possua o TIE/M no nome do novo sócio proprietário, ela deverá ser retirada do Clube. Os casos específicos deverão ser encaminhados ao Departamento de Náutica, para análise e deliberação.
2. O associado proprietário e coproprietário da embarcação, cujo pedido de guarda em Pátio for deferido pelo Departamento de Náutica, submeter-se-á a todos os artigos deste Regulamento e legislação em vigor.
3. Os associados proprietários de embarcações subscreverão um “Termo de Responsabilidade”, junto ao Departamento de Náutica, isentando o /clube Internacional de Regatas de danos por problemas de amarração, por eventual abalroamento por deficiência de defensas ou furto de qualquer natureza.
4. As embarcações docadas no Pátio terão contraprestação do uso, TAXAS, cujas formas e valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva e apresentados no Capítulo V deste Regulamento, nos termos do Artigo 43º do Estatuto Social.
5. Somente serão aceitos para estacionamento no Pátio, embarcações até 12 (doze) metros de comprimento, com peso não superior a 10 (dez) toneladas e que carretas adequadas para sua movimentação e equipadas com rodas condizentes e em condições seguras de operação de acordo com o seu peso e com o piso do Clube e consideradas adequadas pelo Departamento de Náutica.

Parágrafo 1º – O associado poderá comprovar que é titular de direito com justo título

apresentando-o à Diretoria que poderá, a seu critério, rejeitar a guarda.

Parágrafo 2º – O proprietário de embarcação que não dispuser de carreta adequada ao uso será notificado pelo administrador para disponibilizar no prazo de 20 dias, que, se não cumprido, submeter-se-á a multa e demais penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo 3º - As embarcações deverão sempre utilizar gatilho automático quando fizerem uso da mangueira, que limite à saída da água para a hora do uso.

Art. 26º- Contra os pagamentos das taxas aprovadas pela Diretoria, além da natural guarda da embarcação, obriga-se o CIR a colocá-la e a retirá-la do mar, quando for solicitado pelo associado, respeitando-se a fila de pedidos previamente anotados em no Registro de Saída de Embarcação e dentro dos horários de funcionamento da Sede Náutica.

Parágrafo 1º – Obriga-se o Clube Internacional de Regatas a manter o presente serviço aos sábados, domingos, feriados e durante a semana em horário pré-agendado pela Departamento de Náutica e divulgado em mural da Sede Náutica;

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de movimentação das embarcações (uso da rampa) devido a falha ou quebra de equipamentos, o Departamento de Náutica comunicará os associados através dos meios usuais fixados no mural da Sede Náutica ou nos grupos sociais da Náutica do CIR.

CAPÍTULO IX - DO USO DA GARAGEM DE BARCOS

Art. 27º - Os associados usuários da Garagem (vagas demarcadas em área coberta) manterão suas embarcações em locais pré-estabelecidos pelo Departamento de Náutica, podendo as mesmas, a qualquer época, serem transferidas para outros locais, a fim de que seja otimizado o aproveitamento da garagem e suas vagas, assim como na guarda e asseguradas as condições de movimentação de embarcações.

Parágrafo 1º – A movimentação de embarcações, salvo em caso de emergência, dependerá de prévia comunicação ao proprietário da embarcação.

Parágrafo 2º - Somente serão aceitos para estacionamento na Garagem, embarcações até 10 (dez) metros de comprimento com peso não superior a 10 (dez) toneladas e que possuam carretas consideradas adequadas para sua movimentação e equipadas com rodas condizentes e em condições seguras de operação de acordo com o seu peso e com piso do

clube e consideradas adequadas pelo Departamento de Náutica.

Art. 28 - As embarcações docadas na Garagem terão por contraprestação do uso, TAXAS, cujas formas e valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva e apresentados no Capítulo V deste Regulamento, nos termos do artigo 43º do Estatuto Social.

Parágrafo único – Todas as embarcações guardadas na Garagem deverão os proprietários e coproprietários serem sócios, conforme categorias descritas no artigo 7º do Estatuto Social, e com inscrição na Capitania dos Portos respectiva. Caso a documentação esteja em trâmite junto à Capitania, será dado um prazo de 90 (noventa) dias, a contar do cadastramento da embarcação, para apresentação do TIE/M em nome do sócio ou do seu coproprietário, ou a atualização do respectivo protocolo junto a Capitania dos Portos. Findo este prazo, caso a embarcação ainda não possua o TIE/M no nome do novo sócio proprietário, ela deverá ser retirada do Clube. Os casos específicos deverão ser encaminhados ao Departamento de Náutica, para análise e deliberação.

Art. 29 - O funcionamento de motores no interior da garagem só será permitido em tanques especiais para esse fim ou, então, adaptando-se mangueira no motor.

Art. 30 - As embarcações guardadas em prateleiras (monotipos) na garagem pagarão taxa de administração fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 43º do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As embarcações miúdas que não têm exigência de TIE deverão entregar uma cópia do contrato particular de compra e venda entre as partes. Não será permitido a guarda da referida embarcação se o documento citado não for entregue no ato.

Parágrafo 2º - O associado que adquirir embarcação sediada no Clube deverá, tão logo seja concretizado o negócio, regularizar, juntamente com o associado vendedor, a situação de ambos junto à Secretaria da Sede Náutica. A não comunicação ao Clube da venda da embarcação constituirá uma transgressão a este Regulamento, podendo resultar na solicitação de retirada da embarcação do Clube.

Parágrafo 3º - O direito ao uso da vaga não é transferido pelo sócio que venha a vender a sua embarcação, devendo o sócio comprador, antes de concretizar o negócio, consultar a Secretaria da Sede Náutica, a respeito da possibilidade de permanência da embarcação no Clube.

CAPÍTULO X - DO USO DOS ARMÁRIOS

Art. 31 - O Departamento de Náutica colocará à disposição do corpo associativo, armários padronizados em número limitado, para a guarda de material náutico, vedada à guarda de combustível e corrosivos de qualquer espécie.

Art. 32 - Os interessados pela locação de armários deverão se inscrever junto ao Departamento de Náutica.

Art. 33 - A locação será por um período indeterminado, desde que o locatário se submeta à atualização das taxas fixadas pela Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - É vedada a locação de mais de um armário interno a cada sócio do CIR.

Art. 35 - É proibida a construção de armários por associados, mesmo que sejam obedecidos os padrões em uso na Sede Náutica.

Art. 36 - É proibida a guarda de produtos inflamáveis e que causem perigo às dependências do clube dentro dos armários, cabendo a fiscalização ao administrador do Clube, mediante autorização do Departamento de Náutica.

Parágrafo único – O locador não poderá impedir a fiscalização de seu armário. Caso ocorra este impedimento perderá o direito de uso que tem.

CAPÍTULO XI – ESTAÇÃO DE RÁDIO

Art. 37 – A estação de Rádio do CIR cumprirá todos os Regulamentos estabelecidos na legislação vigente da ANATEL, prestando informações e auxílio na forma da lei e do regulamento específico que venha a ser baixado.

Parágrafo único – O horário de funcionamento da estação de Rádio deverá ser regulamentado pela Diretoria de Sede Náutica.

CAPÍTULO XII - DA MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES

Art. 38 - A Sede Náutica terá um local determinado para manutenção e reparo de embarcações de sua propriedade, e dos associados por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano. Ultrapassado este

prazo, será cobrada uma taxa diária, proporcional ao tamanho da embarcação, a ser estipulada pelo Departamento de Náutica e aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1 – Apenas em caso de emergência é que será permitida manutenção de embarcações fora do local determinado pela administração. As embarcações que não puderem ser deslocadas para a área de manutenção devido ao tamanho e dificuldade de manobra, deverão proteger a área conforme Norma Operacional (Manutenção de Embarcações), a ser editada pelo Departamento de Náutica, não se isentando do pagamento da taxa em referência.

Parágrafo 2 – Qualquer manutenção deverá seguir as Normas de Preservação do Meio Ambiente seguidas pelo Clube Internacional de Regatas principalmente no que concerne ao controle de geração de resíduos, dispersão de poeiras, faíscas (corte e solda) e limpeza total da área, cabendo ao associado proprietário providenciar antecipadamente e durante todo o período de manutenção a utilização de forros plásticos e isolamento adequados.

Art. 39 - A colocação e retirada de embarcações na rampa da Sede Náutica será feita por ordem e por exclusiva responsabilidade do proprietário ou seu preposto, a quem caberá:

- a) a orientação técnica dos atos;
- b) o fornecimento da carreta apropriada em condições de segurança.

Art. 40 - A puxada das embarcações obedecerá a uma ordem cronológica determinada pelo dia e hora a serem apostas pelo funcionário indicado pelo Departamento de Náutica, em formulário normatizado a ser preenchido pelo associado proprietário e entregue àquele funcionário.

Art. 41 - Qualquer embarcação somente poderá permanecer na vaga demarcada, próximo a rampa, durante o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a qual, a critério do Departamento de Náutica será removida para o pátio / garagem ou devolvida para a água, não sendo permitido permanecer na rampa aos sábados, domingos e feriados.

Art. 42 - O Clube Internacional de Regatas se exonera de qualquer acidente, dano ou furto que a embarcação venha a sofrer durante a operação de puxada ou período em que permaneça encalhada, ficando a responsabilidade sempre, inclusive por caso força maior, por conta e risco do sócio proprietário da embarcação.

Art. 43 - Qualquer alteração na ordem cronológica, pretendida em decorrência de acordo, deve ser solicitada por escrito, e deverá conter a concordância de todos os interessados e será entregue na

administração da Sede Náutica com a devida antecedência.

Art. 44 - O Departamento de Náutica indicará um funcionário encarregado do controle e este informará ao interessado, com uma antecedência de 24 horas, de que haver chegado sua vez de puxar a embarcação.

Art. 45 - O associado que tiver interesse em remover sua embarcação para o pátio, conforme estabelece o artigo 40 deste Regulamento, deverá manter a embarcação em local previamente determinado pelo Departamento de Náutica ou pelo empregado encarregado.

Parágrafo único - Caso as manutenções ou reparos a serem feitas na embarcação ultrapassem o prazo supracitado, deverá o associado apresentar em 2 (dois) dias antes do vencimento do prazo, pedido justificado ao Departamento de Náutica, de novo prazo, que poderá ser deferido ou não, a critério do Clube.

Art. 46 - No caso de ocorrer avaria, que ponha em risco a embarcação do associado, terá este o direito de puxar a embarcação sem entrar na fila de espera, mas sempre obedecendo aos prazos e determinações estabelecidos neste Capítulo.

Art. 47 - As taxas para uso das instalações do Clube, mencionadas neste Capítulo, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 48 - O Clube Internacional de Regatas poderá autorizar a entrada de prestadores de serviços de marceneiros, eletricitas, mecânicos, tapeceiros, pintores etc., bem como prestadores de serviços autônomos de manutenção, de embarcações particulares, que serão fixados no quadro de avisos pelo Departamento de Náutica. Estes prestadores de serviço deverão estar uniformizados (conforme Norma a ser editada pelo Departamento de Náutica) e com crachá de prestador de serviço à vista, que será emitido após o cadastro de seus dados pessoais e profissionais, a ser encaminhado com antecedência à secretaria da Sede Náutica.

CAPÍTULO XIII - RETIRADA DE EMBARCAÇÕES

Art. 49 – As embarcações guardadas na Sede Náutica poderão ser retiradas mediante comunicação antecipada no Departamento de Náutica, desde que estejam quites com seus deveres para com o CIR, previstos nos Estatutos Sociais e neste Regulamento.

Parágrafo único – Somente o proprietário da embarcação poderá retirar a mesma das dependências da Sede Náutica. Caso o proprietário não esteja presente, poderá seu

preposto, zelador ou outra pessoa efetuar a retirada, mediante autorização por escrito e assinada pelo proprietário dando autorização ao CIR a liberação da sua embarcação.

Art. 50º– Se a embarcação estiver em débito para com o CIR, somente poderá ser retirada das dependências da Sede Náutica com autorização expressa do Departamento Jurídico, após tomadas as providências legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO XIV - ZELADORES DE BARCOS

Art. 51 - São considerados ZELADORES DE BARCOS as pessoas, empregadas ou não dos sócios que forem contratados para cuidar da manutenção, conservação e limpeza das embarcações estacionadas na Sede Náutica do CIR.

Parágrafo único - É vedada a contratação de funcionários do clube como Zeladores de barcos.

Art. 52 - Todos os Zeladores de barcos que ingressarem no recinto da Sede Náutica do CIR estarão sujeitos e obrigados ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 53 – Todo Zelador deverá se identificar previamente na entrada da Sede Náutica e, para tanto, ser identificado no Departamento de Náutica, mediante preenchimento de ficha própria para esse fim, apresentando na oportunidade, 2 fotografias tamanho 3x4, os documentos que lhe forem solicitados e ficha de Antecedentes Criminais. Qualquer suspeita, o contratado não poderá adentrar as dependências. Este atestado de antecedentes deverá ser renovado a cada ano.

Parágrafo 1 - O sócio contratante assinará também a ficha de identificação do Zelador.

Parágrafo 2 - No verso da ficha de identificação serão anotadas todas as ocorrências relativas ao comportamento do Zelador.

Art. 54 - O sócio que contratar um Zelador ficará responsável pelo mesmo, dentro do recinto da Sede Náutica, respondendo solidariamente pelos atos e penalidades conforme artigo 47 do Estatuto Social.

Art. 55 - O Zelador, quando do desempenho das suas funções específicas, terá livre acesso às dependências da Sede Náutica em dias e horas compatíveis com as prestações de serviços, sendo vedada sua entrada na Sede Social do CIR, localizada em Santos, na Ponta da Praia.

Art. 56 - Quando no recinto da Sede Náutica, o Zelador deverá, obrigatoriamente, estar envergando o

uniforme padrão adotado pelo Departamento de Náutica, com identificação ZELADOR no uniforme e com o nome da embarcação que ele presta serviço no crachá.

Parágrafo 1 - Será vedado o ingresso, no recinto da Sede Náutica, do Zelador que se apresentar sem uniforme ou com ele incompleto, sujo ou danificado.

Parágrafo 2 - Os Zeladores deverão possuir o uniforme antes de iniciar os trabalhos na embarcação do contratado.

Parágrafo 3 - O CIR não fornecerá uniforme aos Zeladores, ficando este a cargo do proprietário da embarcação contratante.

Art. 57 - Todo Zelador, quando no recinto da Sede Náutica, deverá estar com seu crachá de identificação afixada na camisa e/ou em local visível.

Parágrafo 1 - Será vedado o acesso na Sede Náutica do Zelador que não estiver com seu crachá de identificação afixada no local próprio e visível.

Parágrafo 2 - O Zelador que for surpreendido no recinto do Clube sem seu crachá de identificação devidamente afixado será advertido e poderá ser solicitado a sua retirada das dependências da Sede Náutica e sendo esta anotada na sua ficha. Caso haja reincidência, ficará proibido de ingressar na Sede Náutica pelo período de 30 dias.

Parágrafo 3 - O Zelador deverá, quando não estiver na embarcação a qual presta serviços, permanecer no local pré-estabelecido pelo Departamento de Náutica.

Art. 58 - O Zelador dispensado pelo sócio proprietário de embarcação, por falta grave e comprometedora, terá seu ingresso no Clube proibido pelo período de um ano.

Parágrafo 1 - Poderá eventualmente ser revogada, pela Diretoria, a proibição de que trata esse artigo, se o sócio para quem ele trabalhava, escrever carta relatando as razões da demissão e dando referência do Zelador.

Parágrafo 2 - A proibição de que trata esse artigo será dilatada pelo prazo que a Diretoria julgar conveniente, podendo até, mesmo transformar-se em proibição definitiva, se o sócio que empregava o Zelador escrever ao Clube relatando os motivos da demissão e eles forem considerados comprometedores e graves.

Parágrafo 3 - Nos casos de que cuidam os Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, a Diretoria levará em consideração a ficha de conduta do Zelador.

Parágrafo 4 - Independentemente de qualquer comunicação do sócio, a Diretoria poderá revogar ou ampliar as penalidades impostas ao Zelador por força deste artigo.

Art. 59 - O sócio que tiver demitido seu Zelador ou aceitar a demissão dele, deverá comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Náutica, para que ele tome as providências necessárias, exonerando na data da comunicação em diante, sua responsabilidade.

Art. 60 - O sócio que o desejar, poderá permitir que seu Zelador cuide de outras embarcações de sócios do CIR guardadas na Sede Náutica.

Parágrafo 1 - Neste caso o sócio deverá comunicar o fato ao Departamento de Náutica que anotará na ficha de identificação do Zelador.

Parágrafo 2 – O (s) sócio(s) continuará (ao) com toda responsabilidade pela permanência do Zelador no recinto do Clube, responsabilidade essa que não será dividida com os demais contratantes do mesmo Zelador.

Parágrafo 3 - O Zelador deverá comunicar à Secretaria, quais as outras embarcações em que o mesmo prestará serviços, para anotação em sua ficha de identificação.

Parágrafo 4 - O Zelador não poderá, em nenhum caso, subempreitar seus serviços, nem mesmo trazendo amigos, colegas ou parentes para auxiliá-lo em suas funções.

Parágrafo 5 - No caso de o Zelador pedir demissão ou for demitido, ainda assim poderá incorrer nas penalidades previstas no Art. 58 sem que qualquer outro sócio, mesmo que utilizasse seus serviços, tenha qualquer direito sobre ele. Igualmente lhe é defeso que exerça influência ou proteção junto à Diretoria Executiva, na tentativa de se responsabilizar pelo Zelador ou mesmo de atenuar a pena que lhe for imposta.

Art. 61 – O Clube Internacional de Regatas não assume qualquer responsabilidade por danos que o Zelador possa vir causar às embarcações confiadas à sua guarda ou estacionadas na Sede Náutica, bem como não assume nenhuma responsabilidade por obrigação trabalhista que a eventual relação empregatícia, entre sócio e Zelador possa dar origem.

Art. 62 – Os Zeladores somente poderão fazer mediações e demonstração das embarcações estacionadas no Clube, mediante autorização formal do sócio proprietário. O Clube não será responsabilizado por atos relacionados a esta situação.

Art. 63 – O Zelador que incorrer em qualquer infração dos artigos deste Regulamento, de seus

Parágrafos ou de qualquer outra determinação da Diretoria, terá sua pena imposta pelo Departamento de Náutica salvo os casos cujas penas já se acham fixadas neste Regulamento.

Parágrafo único - O Sócio responsável será sempre notificado da falta e da consequente punição imposta ao Zelador.

Art. 64 – O Zelador e outros contratados pelos associados poderão estacionar veículo nas dependências da Sede Náutica, desde que haja vaga disponível na área destinada ao estacionamento, priorizando vagas para os associados. Fica autorizado a entrada de veículo do contratado para descarregar peças e ou ferramentas e deverá ser relocado para o estacionamento, e /ou retirado do clube imediatamente. A segurança fica instruída de inspecionar o veículo na entrada e na saída, anotando nome e RG do contratado e todas as peças e ferramentas que entrarem na Sede Náutica. Qualquer embarcação e ou peça ou material pertencente ao barco que o contratado presta serviço, somente poderá ser retirado do clube mediante anuência por escrito do sócio proprietário da embarcação. Quem incorrer em qualquer infração deste artigo do Regulamento, de seus Parágrafos ou de qualquer outra determinação do Departamento de Náutica, terá sua pena imposta pela Diretoria Executiva, salvo os casos cujas penas já se acham fixadas neste Regulamento.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – Na Sede Náutica somente poderá ser guardado um barco de cada associado, ressalvados os veleiros destinados à competição em águas internas. Caso haja interesse do associado em guardar outra embarcação de sua propriedade deverá aguardar vaga na lista de pretendentes.

Parágrafo único – não será interpretado como segunda embarcação o bote de apoio com o mesmo nome da embarcação principal gravado na proa, que terá lugar específico para ser guardado.

Art. 66 – As vagas que ocorrerem serão preenchidas, rigorosamente, pela ordem de inscrição, devendo o interessado dar entrada de seu barco no prazo estipulado Departamento de Náutica.

Parágrafo 1 - Vencido esse prazo, o direito a vaga será aberto ao subsequente na lista de pretendentes.

Parágrafo 2 - Os integrantes da Náutica se submeterão aos termos deste Regulamento e demais determinações a serem baixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 67 – Anualmente, será eleito pela Diretoria Executiva, o PATRONO DOS ESPORTES NÁUTICOS,

cujo nome deverá recair em associado ou não do Clube que tenha prestado relevantes serviços aos esportes náuticos. A honraria deverá constar de livro próprio e será registrada no prontuário do mesmo quando associado. A regata anual de aniversário do clube ganhará o nome do Patrono.

Art. 68 – O associado que tiver embarcação na Sede Náutica deverá registrar na secretaria os seguintes documentos:

1. Cópia reprográfica do Registro da embarcação (TIE) na Capitania dos Portos ou no órgão oficial competente, quando exigido o documento na forma da lei. Em casos dispensados de registro, será exigido a cópia do recibo ou fatura de compra, ou uma declaração de propriedade do associado.
2. Termo de responsabilidade, que isente o CIR de qualquer responsabilidade, caso o sócio venha a optar pela guarda de embarcação na forma prevista neste Regulamento. Seguro da embarcação contra todos os riscos e ou Termo de Responsabilidade, isentando o CIR de qualquer ônus ou obrigação por avarias, furtos e roubos ocorridos na embarcação por culpa de terceiros.

Art. 69 – A embarcação poderá ser retirada para passeios ou competições somente pelo proprietário ou nos seguintes casos:

1. Pelo Zelador com ordem formal do proprietário e quando habilitado.
2. Por coproprietário ou dependente, desde que com ordem formal do proprietário e que possua habilitação.

Art. 70 – A conservação dos barcos será de total responsabilidade dos proprietários dos mesmos, ficando vedado aos funcionários do Clube, a limpeza de barcos particulares, que é função específica dos Zeladores.

Art. 71 – Entende-se por visitantes, todos os iatistas vindos de outras regiões por via marítima e ou terrestre, desde que portando identificação de ser sócio de outro clube de náutica coirmão, e/ou que aportarem na Sede Náutica.

Parágrafo 1 - Se o visitante for associado de Clube que tenha convênio com o CIR, terá atendimento nos expressos termos do acordo de reciprocidade existente e terá os mesmos direitos do sócio exclusivamente para o uso da Sede Náutica.

Parágrafo 2 - Não havendo intercâmbio de reciprocidade, de acordo com a hospitalidade

marítima, em casos de emergência, dará o CIR atendimento necessário, cobrando as taxas estabelecidas pela Diretoria Executiva após prazo de 48 horas.

Parágrafo 3 - As embarcações estrangeiras terão atendimento igual ao do constante do Parágrafo Primeiro deste artigo, desde que o Comandante e Tripulações se sujeitem à disciplina e taxas previstas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4 - As embarcações que vierem de outros locais, para participar de Regatas previstas em Calendário Náutico, serão guardadas, pelo período em que ocorrerem as competições, nas dependências da Sede Náutica, independentemente de qualquer pagamento, desde que haja possibilidade de atendimento, podendo ainda:

1. Solicitar serviços que forem necessários para reparos das embarcações, desde que se submetam às taxas estabelecidas pela Diretoria Executiva.
2. Ficar nas dependências da Sede Náutica, por 7 dias antes e após as competições, como convidadas do CIR, isentas de qualquer pagamento, desde que se comprometa a assinar “Termo de Responsabilidade Específico”.

Art. 72 – As embarcações estrangeiras que aportarem na Sede Náutica, poderão ficar fundeadas pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, a critério da Diretoria Executiva, sempre se subordinando aos termos deste Regulamento.

Art. 73 – É vedada a atracação e permanência de qualquer tipo de embarcação que não seja para a prática de iatismo, por não sócios do Clube Internacional de Regatas, na Sede Náutica.

Art. 74 – Somente proprietários titulares de Direito de Uso do Lugar, na forma como está estabelecido neste Regimento é que podem guardar embarcações na Sede Náutica do CIR.

Art.75 – Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Náutica, sempre se respeitando o princípio de igualdade de Direitos e Deveres.

Art. 76 - Todas as embarcações registradas na Sede Náutica poderão ostentar na popa a sigla CIR e poderão utilizar a flâmula ou a bandeira do clube.A obrigatoriedade será devida somente as embarcações do CIR.

Art. 77 – Nas condições estabelecidas neste Regulamento, somente será permitido o estacionamento na Sede Náutica de embarcações exclusivamente de recreação e/ou prática esportiva, dentro dos

seguintes limites e formas:

- a.** Na piscina, as embarcações não poderão exceder a 13 metros de comprimento, 4,0 metros de boca e 1,90 metros de calado, sendo que, a aceitação de guarda, estará a critério do Departamento de Náutica.
- b.** Nos pátios não poderão ser estacionadas embarcações que excedam 12 metros de comprimento e 10 toneladas de peso bruto, ressalvadas as recusas justificadas de embarcações de medidas menores que essas, por razões técnicas, tendo em vista a qualidade do solo e a integridade dos pisos.
- c.** Nas garagens cobertas não poderão ser estacionadas embarcações que excedam 10 metros de comprimento e 10 toneladas de peso bruto, ressalvadas as recusas justificadas de embarcações de medidas menores que essas, por razões técnicas, tendo em vista a qualidade do solo e a integridade dos pisos.

Art. 78 – Quaisquer pedidos do corpo associativo ao Departamento de Náutica, seja para guarda de embarcações, remoção de barcos, sugestões técnicas, administrativas, reclamações etc., somente serão recebidas, para apreciação, quando devidamente formalizadas e encaminhadas através da Secretaria da Sede Náutica, que protocolará a cópia do requerimento.

Parágrafo único – As respostas ao que for solicitado pelo corpo associativo, bem com as deliberações do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e/ou do Departamento Náutica, serão formalizadas, por resoluções, sendo que, as primeiras por via direta ao interessado e as segundas mediante afixação em quadro de avisos, pelo prazo de 15 dias, para conhecimento de todo corpo associativo.

Art. 79 – O sócio proprietário de qualquer tipo ou classe de embarcação, antes de retirá-la definitivamente da Sede Náutica, por via marítima ou não, deverá obrigatoriamente preencher o formulário de “Saída de Embarcação”.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em sanções disciplinares, estabelecidas pelo Departamento de Náutica.

Art. 80 – Será permitido o ingresso e guarda de embarcações aos ATLETAS DE VELA, sem ser sócio proprietário, que deverão pagar o respectivo DUL e a estadia do barco em seu valor total, não sendo isento das taxas de inscrição e nem tendo direito ao desconto relativo à participação de regatas.

Parágrafo 1 – Para a qualificação de Sócio Atleta da Náutica, em conformidade com o

Estatuto Social, deverá ser formada por uma Equipe de Vela para cada classe, respeitando-se o percentual de sócios titulares, dependentes e ou remidos previsto no Estatuto.

Parágrafo 2 - Ao Sócio Atleta da Náutica será vedada à entrada na Sede Social do Clube, salvo em eventos ligados à náutica ou sob autorização expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3 - A EQUIPE DE VELA do Clube Internacional de Regatas será constituída de velejadores proprietários das classes de veleiros monotipos reconhecidos pela Confederação Brasileira de Vela e/ou Federação Paulista de Vela, nas classes OLIMPICAS, PARAOLIMPICAS E PANAMERICANA, além dos barcos “escola” tipo Optmist e Dingue, sendo que seus tripulantes poderão ser pessoas não sócias, no limite de tripulantes estipulado pela classe. Poderão também fazer parte da Equipe, os alunos formados na Escola de Vela do Clube Internacional de Regatas, oriundos de Projeto Social do Clube.

Parágrafo 4 - São condições determinantes para a categoria de ATLETA DE VELA: Ser proprietário de embarcação monotipo de classes devidamente reconhecidas na CBVELA E/OU FEVESP, nas classes OLIMPICAS, PARAOLIMPICAS E PANAMERICANA, ou ser formado pela Escola de Vela do Clube, ou de Projetos Sociais da Baixada Santista.

1. Participar de todas as regatas promovidas pelo Clube e ao menos um Campeonato Estadual ou Nacional, representando o CIR na classe da qual seu barco está guardado no Clube.
2. Os ATLETAS DE VELA que atingirem a marca de 30% de DNC (não competiu) e/ou DNS (não largou) nas competições do ano, ou deixarem de cumprir a participação em outros eventos (Campeonato Estadual ou Nacional), serão automaticamente desligados da Equipe de Vela, salvo como participante como tripulante, em outro evento de Vela Oficial, por motivo de força maior devidamente justificado. A participação em classe monotipo diversa a que é proprietário de embarcação, em evento Estadual, Nacional ou Internacional, desde que como tripulante de barco de outro membro da Equipe de Vela, também será considerado como participação.
3. Caso não cumpra a participação mínima exigida anual, o ATLETA DE VELA será eliminado dos quadros da Equipe de Vela e deverá retirar sua embarcação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser cobrado além do valor da estadia, uma multa de 1 mensalidade social vigente por mês ou pro rata.
4. Os alunos da Escola de Vela, enquanto matriculados, poderão deixar suas embarcações

que DEVERÃO SER USADAS NAS AULAS pelos seus proprietários. Findo o período do Curso de Vela estipulado em regulamento próprio, poderá fazer parte da Equipe de Vela, ou deverá ingressar no Quadro Social do Clube.

5. Exceção será feita nos casos de alunos oriundos de Projeto Social, onde não será exigido a propriedade do equipamento para treinamentos e competições.

Art. 81 - É expressamente proibido a utilização de qualquer embarcação para estadias prolongadas (moradia), finais de semana e feriados prolongados, exceto nas condições definidas nos artigos 71 e 72.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Os valores adotados até o momento serão mantidos conforme a seguir, e aprovados pelo Conselho Deliberativo previstos na proposta orçamentária do ano seguinte.

1. O Valor Base da Sede Náutica será R\$ 30,62;
2. O Fator de Localização será 1 (um) para áreas descobertas e piscina e 1,5 (um e meio) para áreas cobertas.
3. O Fator de Tipo de Embarcação será 1 para veleiros e embarcações a remo (embarcações esportivas) e 1,2 para embarcações a propulsão mecânica (embarcações de lazer).
4. Os valores descritos neste artigo deverão fazer parte da proposta orçamentária encaminhada conforme Estatuto Social.

Art. 83 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo, revogando as disposições anteriores a respeito do assunto.

- Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 12 de Abril de 2010.
- Alterado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 25 de maio de 2019.
- Alterado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 31 de maio de 2021.
- Alterado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 31 de outubro de 2022.

Anexo do Regulamento da Sede Náutica

Regulamento de Saúde, Meio Ambiente e Segurança da Sede Náutica.

1. O sistema de abastecimento de água potável deve ser operado e mantido de forma adequada, conforme os requisitos legais e normativos aplicáveis.
2. Os esgotos sanitários gerados nas instalações em terra e nas embarcações deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento próprio local, de acordo com as Normas NBR 72209/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
3. É proibida a permanência e pernoite de tripulantes ou usuários nas embarcações atracadas ou apoiadas sem esteja implantado e operado adequadamente sistema de vácuo para esgotamento dos tanques sépticos, de qualquer tipo, e das águas de fundo das embarcações que deve ser compatível com o sistema de esgotos sanitários e de tratamento de resíduos oleosos em terra, possibilitando, inclusive, a segregação dos resíduos sólidos quando a disposição do sistema local não for adequada.
4. Os resíduos oleosos coletados das embarcações deverão ser direcionados para caixa separadora de água e óleo com placas coalescentes para posterior destinação em rede pública coletora de esgotos ou sistema de tratamento atendendo os padrões de lançamento estabelecidos na legislação vigente
5. É proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública, sem tratamento adequado ou em desacordo com os padrões de lançamento estabelecidos na legislação vigente.
6. O acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos devem atender a legislação aplicável, bem como as diretrizes estabelecidas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.
7. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos provenientes das embarcações e instalações de apoio, deve ser mantido e operado com destinação final adequada.
8. Os resíduos sólidos gerados deverão ser convenientemente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos aprovados ou licenciados pela CETESB.
9. Os níveis de ruídos emitidos pelas atividades desenvolvidas na sede náutica deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento" da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01/90 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990, ou regulamento municipal local.
10. Os banheiros, para uso dos usuários das embarcações, nas instalações terrestres devem ser mantidos e operados de forma adequada.
11. O sistema de prevenção e combate ao incêndio deve ser mantido e operado de forma adequada ao porte da estrutura, e plano de emergência para derrames de combustíveis.
12. Os sistemas de armazenamento de combustível para abastecimento das embarcações a serem instalados em áreas secas com tanques aéreos de capacidade total de armazenagem superior a 15 (quinze) m³ ou tanques subterrâneos, bem como, postos flutuantes de combustíveis, deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico, requerido perante a CETESB. Obs.: As instalações aéreas de armazenamento de combustível para abastecimento das embarcações com capacidade total de armazenagem inferior a 15 (quinze) m³, estão dispensadas do licenciamento ambiental na CETESB,

no entanto, deverão atender as exigências técnicas contempladas na Decisão de Diretoria da CETESB 010/2006/C, de 26 de janeiro de 2006, com seus Anexos e Sub-anexos - publicada em 11.02.2006 no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, páginas 40 a 139.

13. Monitorar permanente, tanto a montante como a jusante do local, das condições ambientais, caso seja estabelecido no processo de licenciamento, ou por instrução técnica específica da SMA ou CETESB.

14. É proibido, em qualquer local da sede ou atividade, o despejo no corpo d'água de dejetos sanitários das embarcações ou das instalações da própria sede, assim como de óleos, graxas, combustíveis e outros poluentes líquidos ou sólidos, em desacordo com as normas vigentes.

15. É proibida a operação de pintura por aspersão. Obs.: A operação de pintura por aspersão, quando for imprescindível de ser realizada na sede náutica, deverá ser realizada em área seca com compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de material particulado e controle de substâncias odoríferas, utilizando a melhor tecnologia prática disponível.

16. É proibida a realização da operação de pintura das embarcações na água.

17. É proibida a realização da operação de jateamento com granalhas de aço (ou areia). Obs.: A operação de jateamento com granalhas de aço (ou areia) quando , quando for imprescindível de ser realizada na sede náutica, deverá ser realizada em área seca com compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de material particulado.

18. O óleo queimado (usado) deverá ser armazenado em tanques subterrâneos de parede dupla dotados de sensores de monitoramento intersticial ligados a sistema de monitoramento contínuo ou em tanques aéreos ou em tambores localizados em área dotada de bacia de contenção. No caso do armazenamento ocorrer em tambores, a área deverá ser coberta. Além disso, o óleo queimado deverá ser enviado para empresa de refino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

19. As instalações para os serviços de reparos previstos para as embarcações, lavagem, oficina ou manutenções completas de motores, troca de óleo, deverão estar em área seca com piso impermeável e dotadas de sistema de drenagem que direcione os efluentes neles gerados para caixa de areia e caixa separadora de água e óleo com placas coalescentes para posterior destinação em rede pública coletora de esgotos ou sistema de tratamento.

20. Os sistemas separadores de água e óleo devem passar por manutenção constante que garanta a sua eficiência e os resíduos oleosos devem ser adequadamente destinados para empresa de refino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela agência nacional de petróleo

21. Os trabalhos de alimentação, manutenção e reparos deverão atender as legislações aplicáveis de segurança e medicina do trabalho, ambientais e de vigilância sanitária.

Norma Operacional Nº 001

NORMAS PARA ACESSO DE CÃES E GATOS NA SEDE NÁUTICA

1 – PROCEDIMENTOS:

Com o objetivo de permitir a convivência tranquila e harmoniosa, todos os associados do C.I.R. e seus convidados deverão observar os procedimentos abaixo sobre o acesso e conduta de cães e gatos de sua propriedade nas dependências da Sede Náutica:

DEVERES:

1. Todo acesso de cães e gatos de associados à Sede Náutica somente será realizado com os animais utilizando coleira junto aos seus proprietários associados do Clube;
2. A entrada e saída dos animais deverá ser feita somente pelos locais permitidos;
3. Ao adentrarem na Sede Náutica, os animais deverão ser encaminhados diretamente às embarcações de seus proprietários através do respectivo píer;
4. Não será permitido o acesso e nem a permanência dos animais nas áreas sociais da Sede, ou seja, no restaurante, playground, gramados, na lanchonete ou deck frontal e nas áreas das churrasqueiras, assim como nos pátios de serviços, galpões ou qualquer outra área da Náutica;
5. Os associados responsáveis pelos animais deverão zelar para que estes não façam suas necessidades na área comum da Náutica. No caso dos animais precisarem fazer suas necessidades fisiológicas, os associados responsáveis deverão procurar o local mais adequado, e ao final, recolher e limpar os locais sujos, dando o destino adequado para o material recolhido;
6. Estando com cachorro na barca de transporte do Clube, sempre opte por uma posição separada e segura. Nesse ambiente, sempre dê preferência a quem não está confortável com a presença do cão. Em casos assim, ou em dias de muito movimento de pessoas na barca, dê preferência às pessoas tomarem a barca e busque posicionamento seguro com o animal, principalmente no caso de crianças;
7. É de responsabilidade do associado proprietário do animal evitar que ele faça barulho ou que os demais associados e/ou convidados sejam incomodados com latidos.
8. É proibido o acesso à Sede Náutica de Convidados com animais.

PUNIÇÕES:

1. No caso de identificação do não cumprimento de qualquer um dos deveres acima listados, em primeira ocorrência, fica o associado responsável pelo animal sujeito a uma advertência verbal.
2. No caso de identificação do não cumprimento de qualquer um dos deveres acima listados, de forma reincidente, fica o associado sujeito a uma advertência por escrito e restrição de acesso à Subsede Náutica, com seu animal de estimação.
3. Solicitar a orientação do Administrador da Sede Náutica em caso de dúvidas ou sobre como proceder em casos específicos.

2. VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor nesta data.

Santos, 10 de fevereiro de 2019.

Silvio José Martins Netto
Diretor do Departamento de Náutica